



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

**PROJETO DE LEI Nº. 112, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2026.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, eu sancionarei a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** O orçamento fiscal do município de Constantina, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2026, estimada a Receita em R\$ 73.116.858,96 (Setenta e três milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos) e fixa a Despesa em R\$ 73.116.858,96 (Setenta e três milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único.** Constituem os anexos da presente Lei.

- I. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2026 (LRF, art. 12, § 3º);
- II. Anexos Orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1.964;
- III. Proposta da despesa;
- IV. Despesa por órgão e fonte de recurso;
- V. Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS);
- VI. Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);
- VII. Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I);
- VIII. Anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município orçado para 2026;
- IX. Anexo demonstrativo da receita e despesa por destinação e fonte de recursos.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

**Consolidada**

**RECEITAS**

RECEITAS CORRENTES.....	65.373.858,96
RECEITAS DE CAPITAL.....	463.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS.....	7.280.000,00
<b>Total Geral.....</b>	<b>73.116.858,96</b>

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: [www.constantina.rs.gov.br](http://www.constantina.rs.gov.br) - E-mail: [adm@constantina.rs.gov.br](mailto:adm@constantina.rs.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

**Art. 3º.** A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

**I - POR CATEGORIA ECONÔMICA**

**Despesas Correntes**

Pessoal e Encargos Sociais  
Juros e Encargos da Dívida  
Outras Despesas Correntes

**Despesas de Capital**

Investimentos  
Amortização da Dívida  
Reserva de Contingência

**Total Geral:**

**R\$ 68.224.408,96**  
R\$ 44.228.852,97  
R\$ 735.000,00  
R\$ 23.260.555,99  
**R\$ 3.839.800,00**  
R\$ 2.775.800,00  
R\$ 1.064.000,00  
R\$ 1.052.650,00  
**R\$ 73.116.858,96**

**II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

01000 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R\$ 2.600.000,00
02000 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.646.762,09
03000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.549.583,37
04000 - SECRETARIA DE FAZENDA	R\$ 5.012.011,67
05000 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	R\$ 7.430.705,10
06000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 23.258.582,06
07000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	R\$ 1.992.542,49
08000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 720.898,88
09000 - SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 13.923.777,38
10000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.644.345,92
11000 - FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR - RPPS	R\$ 8.584.000,00
14000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E	R\$ 1.253.650,00
16000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 500.000,00
<b>Total geral</b>	<b>R\$ 73.116.858,96</b>

**Art. 4º.** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

**§ 1º.** A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

**§ 2º.** Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: [www.constantina.rs.gov.br](http://www.constantina.rs.gov.br) - E-mail: [adm@constantina.rs.gov.br](mailto:adm@constantina.rs.gov.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**§ 3º.** Não se efetivando, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo (utilizados para a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas), desde que o Orçamento para 2026 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, por decreto, transposições de dotações orçamentárias de um elemento de despesa para outro, no âmbito do mesmo projeto, atividade ou operação especial, entre subelementos, e/ou ainda dentro da mesma secretaria.

**Parágrafo Único.** Os remanejamentos realizados na forma do *caput* deste artigo não serão considerados para os efeitos do limite estabelecido no artigo 7º da presente Lei.

**Art. 6º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a remanejar, por resolução, dotações de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, sub-elementos ou ainda dentro da mesma entidade.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do § 8º do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Constantina, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada para o orçamento geral do Município, utilizando como fontes de recursos:

- I. O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II. A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III. Superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o recurso.
- IV. Anulação da reserva de contingência, observado o § 3º do Art. 4º.

**§ 1º** Excluem-se do limite de que trata o *caput* os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**§ 2º** Excluem-se, igualmente, do limite de que trata o *caput* os créditos adicionais suplementares abertos com fontes de recursos vinculados, destinados à aplicação em objetos específicos, conforme a legislação vigente, provenientes da utilização do superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir em 2026, os créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2025, para aplicação de recursos de convênios, até o limite não utilizado dos recursos financeiros vinculados disponíveis.

**Art. 9º.** As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: [www.constantina.rs.gov.br](http://www.constantina.rs.gov.br) - E-mail: [adm@constantina.rs.gov.br](mailto:adm@constantina.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**Parágrafo único.** Os saldos de recursos vinculados não utilizados no exercício de 2025, serão destinados à abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 2026, com a mesma finalidade, até o limite do saldo bancário disponível, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos especiais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, com autorização legislativa.

**Art. 11.** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 12.** Durante o exercício de 2026 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

**Art. 13.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 14.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 29 de dezembro de 2025.

**Cristian Riboli Bratz**  
Prefeito Municipal

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100  
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: [www.constantina.rs.gov.br](http://www.constantina.rs.gov.br) - E-mail: [adm@constantina.rs.gov.br](mailto:adm@constantina.rs.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**Exposição de Motivos**

**Projeto de Lei nº. 112, de 29 de dezembro de 2025.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhoras e senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 112, de 29 de dezembro de 2025, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026”.

Submetemos à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a proposta orçamentária do Município de Constantina (Poderes Executivo e Legislativo), para o exercício de 2026, que foi elaborada em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal de 1988 e suas emendas, assim como a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 9.424/1996, Lei Federal nº 9.394/1996, Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, Lei Orgânica do Município, Plano Plurianual, LDO e demais legislações pertinentes da área tributária, organizacional, auxílios, subvenções, convênios, gastos com pessoal, fundos, etc.

Através dos anexos que compõem o presente Projeto de Lei de Orçamento, fica espelhada a fidelidade da política financeira e administrativa proposta para o exercício de 2026 pela Administração Municipal.

Face ao exposto, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 29 de dezembro de 2025.

**Cristian Riboli Bratz**  
Prefeito Municipal

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100  
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: [www.constantina.rs.gov.br](http://www.constantina.rs.gov.br) - E-mail: [adm@constantina.rs.gov.br](mailto:adm@constantina.rs.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.